



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 19.475, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Altera as funcionalidades da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza– ISSQN, regulamenta a forma de emissão e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e as que lhe são atribuídas no inciso VIII do art. 70, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, e,

Considerando a necessidade de alterar a regulamentação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e a fim de facilitar o controle e melhorar a administração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as funcionalidades da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica a que se refere o artigo 19 do Decreto nº 5.614 de 19 de abril de 2006 – Nota Fiscal Avulsa, que passa a denominar-se Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e, a ser emitida pelos sujeitos passivos que prestem serviços avulsos, em caráter eventual, através do sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, disponível no endereço eletrônico <http://ananindeua.ginfes.com.br>.

§ 1º. A emissão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e, dar-se-á de forma *on -line* no sistema de emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica do município de Ananindeua, que terá início por meio de autocadastro prévio do sujeito passivo, ocasião em que serão solicitados os dados necessários à sua identificação e consequente obtenção da senha de acesso ao sistema.

§ 2º. A NFSA-e deverá ser emitida exclusivamente quando o ISSQN for devido ao município de Ananindeua, observando as seguintes condições:

I - não cadastrados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município;

II - cadastrados que não estejam enquadrados com código de serviços em suas atividades e que prestem serviços eventuais;

Parágrafo único. Considera-se serviço prestado eventualmente aquele em que o prestador de serviço venha a emitir, no exercício financeiro, no máximo, 06 (seis) NFSA-e, após o que, será vedada a emissão da referida Nota, devendo o prestador do serviço regularizar sua atividade perante o cadastro de contribuintes do Município.

Art. 2º - A liberação e emissão da NFSA-e ao sujeito passivo está condicionada à comprovação de quitação da taxa de expediente e do ISSQN no valor respectivo da guia de recolhimento junto à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF.

Parágrafo único – A recepção da nota avulsa pelo tomador do serviço somente ocorrerá após a identificação do pagamento no sistema.

Art. 3º - No programa emissor será disponibilizada uma visualização prévia para que o sujeito passivo realize a conferência dos dados inseridos, efetue a sua confirmação e proceda à emissão do documento fiscal com toda a segurança.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Somente após a baixa de pagamento da guia de recolhimento do ISSQN é que a NFSA-e estará disponível no sistema, para consulta e impressão pelo sujeito passivo.

§ 2º. Após a confirmação dos dados e prosseguimento com a emissão do documento fiscal não será permitida a sua substituição.

Art. 4º. A solicitação de emissão de NFSA-e a cujos tributos estejam vinculados e não pagos até o vencimento não será convertida em NFSA-e.

Art. 5º. Não será permitida a alteração ou a substituição da NFSA-e. Uma vez identificado erro no seu preenchimento, o prestador de serviço deverá fazer uma nova solicitação.

Art. 6º. A NFSA-e obedecerá a uma numeração geral e sequencial crescente estabelecida pela Administração Fazendária e será automaticamente gravada na escrituração do sujeito passivo.

Art. 7º. Caberá à Divisão de Fiscalização Tributária (DFT) da SEGEF o acompanhamento e análise dos registros da NFSA-e, para fins de controle fiscal.

Art. 8º. A NFSA-e emitida pelo prestador será gravada automaticamente na escrituração do tomador de serviço

Parágrafo único - A escrituração automática dos dados da NFSA-e não deverá gerar imposto a pagar para o tomador, em razão de o ISSQN já ter sido pago pelo prestador na etapa de sua emissão.

Art. 9º. Outras questões, que não prejudiquem a funcionalidade e o pagamento do imposto, poderão ser regulamentadas por ato do Secretário Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 10. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir do mês de maio de 2018.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 11 DE ABRIL DE 2018.

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**